

**PARECER TÉCNICO – Análise Atestados de Capacidade Técnica**

<b>Ministério Público do Estado de Minas Gerais</b>
<b>Superintendência de Engenharia e Arquitetura – DIMAN/SEA</b>
<b>Análise de documentação Licitante ESTILO DESIGN SERVIÇOS LTDA</b> <b>Processo SEI: 19.16.2481.0071016/2025-76</b>
<b>Responsável pela elaboração do Parecer: Kenia Aparecida Cunha</b>

Em atenção ao Despacho nº 9977602, esta UGC realizou análise dos documentos, referente atestado de capacidades técnicas apresentadas pelo licitante F000158 (Estilo Design Serviços LTDA), referente ao lote 1, nos termos do item 9.2 do Termo de Referência.

Preliminarmente, importante esclarecer que a presente análise tem por objetivo verificar se as documentações apresentadas são aptas a demonstrar a experiência do licitante na execução de serviços compatíveis com as parcelas previstas para o lote, observados os quantitativos exigidos e o detalhamento técnico necessário para aferição da similaridade dos serviços executados com o objeto.

Para fins de avaliação da similaridade dos atestados apresentados neste processo licitatório, não se considera exclusivamente a nomenclatura dos itens ou serviços descritos nos documentos, mas sim a aderência com a natureza funcional dos serviços executados.

Para esse fim, a similaridade é aferida a partir de soluções de mobiliário em MDF que envolvam fabricação e instalação de elementos estruturais com exigência de acabamento aparente e compatibilidade estética com ambientes corporativos, compatíveis com o padrão requerido para painéis divisórios previstos na contratação.

Não se enquadram como similares, para essa finalidade, os itens de movelaria de natureza convencional, tais como cadeiras, mesas, móveis em que o acabamento interno possui menor relevância estética, entre outros, por não envolverem fabricação de estruturas em MDF nem requisitos de instalação e acabamento semelhantes aos painéis divisórios.

A aferição da similaridade observa, ainda, os elementos técnicos disponíveis nos atestados para verificar a compatibilidade entre os serviços executados e as exigências previstas no item 9.2 do Termo de Referência anexo ao Edital, incluindo a natureza dos serviços, os materiais empregados, os quantitativos informados e as características passíveis de verificação.

Adicionalmente, destaca-se que, nos termos do item 9.2.1.3, alínea "b", do Termo de Referência anexo do edital, é admitido o somatório de documentos para fins de comprovação da capacidade técnica, desde que os documentos apresentados possuam

compatibilidade com as características dos serviços exigidos e permitam aferir objetivamente o atendimento dos requisitos previstos.

Diante do exposto, seguem as considerações individualizadas acerca dos documentos apresentados no 9977567:

**1. Referente a 2 (dois) Atestados emitidos pelo Colégio Pedro II - Referente ao fornecimento de armários, bancadas, estantes, escaninhos e mobiliários diversos.**

O atestado Campus Humaitá I atende parcialmente, uma vez que somente as estantes guardam similaridade com o objeto licitado.

O atestado Campus Tijuca I atende parcialmente, uma vez que somente os armários suspensos, armários baixos, armários sem porta, armário aberto, escaninho, estantes e nichos guardam similaridade com o objeto licitado.

**2. Atestado emitido pelo Conselho Regional de Psicologia da 6ª Região – Referente ao fornecimento de mesas, armários, bancos e mobiliários diversos.**

O atestado atende parcialmente, uma vez que os painéis guardam similaridade com o objeto licitado.

**3. Atestado emitido pela EMBRAPA – Referente a fornecimento e instalação de móveis**

O documento refere-se à execução de mobiliário incluindo bancadas, cadeiras e módulos, itens que não apresentam similaridade com o objeto licitado, razão pela qual não houve comprovação apta a demonstrar o atendimento aos quantitativos mínimos exigidos no item 9.2 do Termo de Referência anexo ao Edital.

**4. Atestado emitido pela FIOCRUZ – Referente a armários sob medidas e nichos.**

O documento apresentado demonstra fornecimento de armários, nichos e painéis com espelhos. Contudo, não há detalhamento técnico suficiente que permita a aferição da similaridade com o objeto licitado.

**5. Atestado emitido pela Marinha do Brasil – Referente a reformas em geral.**

O documento refere-se à execução de serviços de reformas e intervenções gerais, itens que não apresentam similaridade com o objeto licitado, razão pela qual não houve

comprovação apta a demonstrar o atendimento aos quantitativos mínimos exigidos no item 9.2 do Termo de Referência anexo ao Edital.

**6. Atestado emitido pelo MPRJ – Referente a mobiliários em geral.**

O atestado atende parcialmente, uma vez que o item painel guarda similaridade com o objeto licitado, não constando, contudo, o quantitativo necessário à aferição do atendimento às exigências editalícias.

**7. Atestado emitido pelo SMS Comércio de Móveis – Referente a estantes, e armários.**

O atestado atende parcialmente, uma vez que estante alta embutida guarda similaridade com o objeto licitado, contudo o quantitativo apresentado em metros quadrados não permite a aferição do atendimento às exigências editalícias, que estão estabelecidas em unidades.

**8. Atestado emitido pelo Ministério da Economia – Referente a sofás, poltronas e cadeiras.**

O documento refere-se ao fornecimento de sofás, poltronas e cadeiras, itens que não apresentam similaridade com o objeto licitado, razão pela qual não houve comprovação apta a demonstrar o atendimento aos quantitativos do item 9.2 do Termo de Referência anexo ao Edital.

**9. Atestado emitido pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região – TRF3**

O atestado, em tese, atende parcialmente, uma vez que somente os armários/estantes especiais poderiam eventualmente possuir similaridade com o objeto. Contudo, não há detalhamento técnico suficiente que permita a aferição da similaridade com o objeto licitado.

**10. Atestado emitido pela Arquidigital – Referente a desmontagem e remontagem de arquivos deslizantes.**

O documento refere-se à montagem e desmontagem de arquivos deslizantes, itens que não apresentam similaridade com o objeto licitado, razão pela qual não houve comprovação apta a demonstrar o atendimento aos quantitativos mínimos exigidos no item 9.2 do Termo de Referência anexo ao Edital.

**11. Atestado emitido pelo Ministério Público Federal – MPF-RJ**

O documento refere-se ao fornecimento de cadeiras, itens que não apresentam similaridade com o objeto licitado, razão pela qual não houve comprovação apta a demonstrar o

atendimento aos quantitativos mínimos exigidos no item 9.2 do Termo de Referência anexo ao Edital.

**12. Atestado emitido pelo Instituto Roberto Marinho – Referente a mobiliários em MDF e cadeiras.**

O atestado, em tese, atende parcialmente, uma vez que somente o mobiliário em MDF poderia eventualmente possuir similaridade com o objeto. Contudo, não há detalhamento técnico suficiente que permita a aferição da similaridade com o objeto licitado.

**13. Atestado emitido pela Clivo Odontologia – Referente a poltronas, cadeiras, gaveteiros e armários em geral.**

O atestado, em tese, atende parcialmente, uma vez que somente os armários altos e armários baixos poderiam eventualmente possuir similaridade com o objeto. Contudo, não há detalhamento técnico suficiente que permita a aferição da similaridade com o objeto licitado.

**14. Atestado emitido pelo Ministério da Defesa / RJ – Referente a manutenção e reformas de móveis.**

O documento apresentado cita manutenção e reparo de móveis e utensílios de escritório, itens que não apresentam similaridade com o objeto licitado, razão pela qual não houve comprovação apta a demonstrar o atendimento aos quantitativos mínimos exigidos no item 9.2 do Termo de Referência anexo ao Edital.

**15. Atestado emitido pela UFRJ – Referente a confecção de mobiliário**

O documento apresentado demonstra fornecimento de mobiliário para RH, enfermaria e recepção. Contudo, não há quantitativo e detalhamento técnico suficiente que permita a aferição da similaridade com o objeto licitado.

**16. Atestado emitido pelo Per Prima Comércio – Referente a confecção de mesas, armários, gaveteiros**

O atestado, em tese, atende parcialmente, uma vez que somente os armários e estantes poderiam eventualmente possuir similaridade com o objeto. Contudo, não há quantidade e detalhamento técnico suficiente que permita a aferição da similaridade com o objeto licitado.

**17. Atestado emitido pelo Rio Office – Referente a montagem e desmontagem de arquivos deslizantes.**

O documento apresentado cita montagem e desmontagem de arquivos deslizantes, itens que não apresentam similaridade com o objeto licitado, razão pela qual não houve

comprovação apta a demonstrar o atendimento aos quantitativos mínimos exigidos no item 9.2 do Termo de Referência anexo ao Edital.

**18. Atestado emitido pela Secretária de Ciência da Marinha/RJ – Referente a fornecimento de armário**

O atestado cita apenas “fornecimento de armário”. Não há quantidade e detalhamento técnico suficiente que permita a aferição da similaridade com o objeto licitado.

**19. Atestado emitido pelo Tribunal Regional Federal da 2ª Região – Referente a fornecimento de mesas laterais e estante de livros**

O atestado atende parcialmente, uma vez que somente a estante guarda similaridade com o objeto licitado.

Por fim, verifica-se que os quantitativos apurados são insuficientes para atendimento ao percentual mínimo exigido no item 9.2 do Termo de Referência anexo ao Edital.